



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GENERAL CÂMARA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1

180064

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 05, DE 06 DE ABRIL DE 2018.

Autoria: Vereador João Rodrigues.

Declara Patrimônio Cultural de natureza imaterial as Carreiras de Bois Cangado no âmbito municipal.

LEI

Art. 1º Fica declarado que as carreiras de bois cangado passam a fazer parte do patrimônio cultural de natureza imaterial no município de General Câmara.

§ 1º Para efeitos desta lei, considera-se carreira de boi cangado, todo evento de natureza desportiva, na qual há competição de força e adestramento entre bois e touros.

§ 2º A carreira de boi cangado é reconhecido pelo Instituto Gaúcho de Tradição e Folclore como uma das mais populares manifestações campeiras e culturais no Vale do Jacuí e Taquari.

Art. 2º A presente lei está em acordo ao Art. 216 da Constituição Federal, "constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos grupos formadores da sociedade brasileira".

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



PLL Nº 05/2018

Exposição de Motivos

Apresenta-se o presente Projeto de Lei do Legislativo, declarando Patrimônio Cultural Imaterial as carreiras de bois cangado no âmbito municipal.

Considerando: que as carreiras de bois cangado já fazem parte da cultura camarense há muitos anos.

Considerando: que por muitos anos foi a maior atração e diversão no interior do município de General Câmara.

Considerando: que o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) reconhece que a Constituição Federal estabelece que o Patrimônio Cultural Imaterial é transmitido de geração a geração, constantemente recreado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo para promover o respeito à diversidade cultural e a criatividade humana.

Considerando: que a Organização das Nações Unidas para a educação, a ciência e a cultura (UNESCO) define como patrimônio imaterial "as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados – que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante do seu patrimônio cultural".

Considerando: que a vinda dos imigrantes açorianos para o Vale do Jacuí e Taquari criou-se uma diversão popular, registrada em várias localidades da região, a carreira de bois "na talha" ou cangados é uma competição de força e adestramento entre bois e touros.

Pelo exposto, e certo de que os Nobres Vereadores saberão avaliar o presente Projeto de Lei, rogo pela sua apreciação e aprovação.

Sala das Sessões, 06 de abril de 2018.

Vereador João Rodrigues
Bancada do PTB